



São Paulo, 20 de outubro de 2023.
Circular nº 36/2023.

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO
SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Prezado(a)s Senhor(a)s,

Saudações

**REF.: DESENVOLVIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE
TRABALHO ANO 2023**

O SINPROQUIM, vem à presença de V. Sas. no intuito de prestar informações sobre o andamento das negociações coletivas de trabalho para o período de 2023/2025, que atualmente estão sendo realizadas com as Entidades Sindicais dos Trabalhadores **FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL** e a **FETQUIM/CUT**, que detêm a representação dos Sindicatos dos Trabalhadores, conforme as respectivas bases territoriais.

Com efeito, de acordo com a aprovação na assembleia geral extraordinária realizada pelo **SINPROQUIM**, bem como pelos demais Sindicatos Patronais, que compõem à **CEAG-10 (SIRESP, SINDIVEG, SITIVESP, SINDIPLAST, SIACESP, SIMPRIFERT, SIPATESP, SINAESP e SINDAN)**.

Por seu turno, conjuntamente, apresentaram **na sessão de negociação coletiva do dia 18.10.23**, a proposta, para consolidação do instrumento coletivo, derradeira e definitiva seguinte:

1º - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS:

Renovar por dois anos, compreendendo o período de 01/11/2023 a 31/10/2025.

2º - DAS PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS E PATRONAIS:

Serão objeto de negociação coletiva entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e Patronal durante a vigência do Instrumento Coletivo com a inclusão de cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho, ao final de

cada semestre, tão somente as cláusulas que forem obtidas o acordo mútuo.

3º - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

3.1 – DO REAJUSTE SALARIAL:

Será corrigido pela variação do **INPC INTEGRAL** do período de 01/11/2022 a 31/10/2023, acrescido de forma cumulativa o aumento real de 1% (hum) por cento.

Também, será corrigido o teto de aplicação do reajuste salarial da mesma forma, atualmente está fixado em R\$ 9.541,40.

3.2 - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS:

Serão corrigidos os valores dos dois patamares dos salários normativos, em idêntica maneira que será aplicada na correção do reajuste salarial.

3.3. – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

Serão corrigidos os valores dos dois patamares de PLR, da mesma forma que será aplicada na correção do reajuste salarial, com antecipação da data de pagamento em 1 (um) mês em 2024 e mais 1 (um) mês em 2025.

3.4. DO FUNDO DE INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – “FIS”:

Serão corrigidos os valores expressos na aludida cláusula da convenção coletiva, que expirará em 31.10.23, da mesma forma que será aplicada na correção do reajuste salarial.

4º . DA CONCLUSÃO

CONCLUI-SE, que já se tem notícia que a **FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL**, por meio de seus veículos de divulgação **que já aceitou a referida proposta patronal.**

Por outro lado, tão logo o **SINPROQUIM** tenha mais informações relativamente às negociações coletivas, transmitirá à V.Sas.

Sem mais, o **SINPROQUIM** está ao inteiro dispor para prestar o esclarecimento que for julgado necessário.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**

